

**De:** [Licitações Atena](#)  
**Para:** [NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações](#)  
**Assunto:** Esclarecimento PE 47/2016  
**Data:** segunda-feira, 13 de junho de 2016 12:16:54  
**Anexos:** [Oficio Atena in 02-2014 - 47.2016.pdf](#)

---

Bom dia Senhor Pregoeiro,

Em anexo segue solicitação de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico acima mencionado.

Grato,

--

Thiago Alves Antunes  
Procurador  
CPF 053.932.099-40

Chapecó, 13 de junho de 2016.

Para: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – UASG 90027

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

Diante da análise do Edital do Pregão 47/2016, verificamos o desrespeito a INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2014 - DOU DE 05/06/2014, esta instrução que: “Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.”

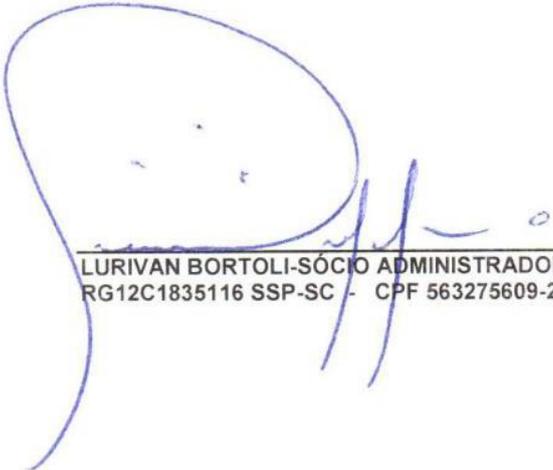
Desta forma, solicitamos a inclusão no edital, para os equipamentos condicionadores de ar das regras expostas na citada instrução normativa, principalmente quanto a classificação energética, disposta no Art. 3º e no parágrafo primeiro:

### DA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS

Art.3º Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico [www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp](http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp), deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

§1º Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

Sendo assim, opinamos por acrescentar ao termo de referência a seguinte informação: “Os equipamentos condicionadores de ar devem atender o disposto no Artigo 3º da IN 02/2014 da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, sob pena de desclassificação”. E também a remoção de qualquer menção a classificação energética no descritivo do item, visto que pode vir de encontro com o exigido na norma.



LURIVAN BORTOLI-SÓCIO ADMINISTRADOR  
RG12C1835116 SSP-SC - CPF 563275609-20